



JULGAMENTO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 13/2019
CARGO: ENFERMEIRO**

RECORRENTE: SILVANA POLANCZIK

Vistos, etc.

Pelo presente, requer a candidata **SILVANA POLANCZIK**, reavaliação de um certificado cuja realização se deu nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2013 e a sua expedição em 29 de julho de 2014, o qual restou sendo indeferido pela Comissão de análise do Processo Seletivo.

É o relatório. Passo a decidir:

Estabelece o item 6.7 do Edital nº 61/2019 o seguinte:

6.7 Não serão aceitos certificados expedidos anteriormente a data de 1º de janeiro de 2014, nem serão consideradas as horas somadas dos cursos.

Nesse sentido, apesar de a literalidade do item estabelecer que não seriam atendidos os certificados “expedidos” anteriormente a data de 1º de janeiro de 2014, a interpretação teleológica do Edital é justamente priorizar candidatos que estão atualizados com as atribuições da função de Enfermeiro. Nesse sentido, haja vista a precariedade formal que reveste o Processo Seletivo, cujo nome já diz, Simplificado, nos faz acatar a decisão da Comissão de Processos Seletivos, nos seus exatos termos.

Assim, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, para fins de **INDEFERIR** o título apresentado pela candidata **SILVANA POLANCZIK**, nos termos da decisão da Comissão de Processos Seletivos, a qual nos reportamos, no intuito de evitar tautologia.

Entre-Ijuís, em 23 de julho de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal